

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

PROCESSO Nº 3159/2015

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007 e alterações pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/nº, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 749, de 23/12/2015, por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, **MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS**, brasileiro, divorciado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 90539084 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.986.098-13, e por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **MARCOS ROBISON ISIDORO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 179769583 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.807.798-46.

CONTRATADA: SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA., com sede no SHCSW CCSW 05, Lote 02, Bloco 01, Lojas 25/29/87, Sudoeste, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.263.975/0001-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (SYSTECH)**, neste ato representada por seu sócio, **BRUNO RODRIGUES DE MATTOS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1630389 - SSP/DF e do CPF/MF nº 801.133.111-68.

Entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente **Contrato de Aquisição de Equipamentos**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato a **CONTRATADA (SYSTECH)** compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE (EBC)** Equipamentos de Tecnologia da Informação, tipo Servidores de Rede, com garantia, pelo Sistema de Registro de Preço – SRP, conforme condições estabelecidas neste Instrumento e seus **Anexos**.

Procuradoria Jurídica da EBC
Fabrício Rasi
OAB/DF 12321
PROJUR

Procuradoria Jurídica da EBC
Hanna Ferreira
OAB/DF 25.399
PROJUR

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no disposto no art. 75 do Decreto nº 6.505, de 04 de julho de 2008, no art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no inciso II do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de setembro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 3159/2015, ao Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 05/2015, realizado pelo Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, ao Ofício 206/2015 – DA/SALC/BaAdmAp Ibirapuera do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, que autoriza a utilização, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos preços registrados na referida Ata de Registros de Preços, à Declaração da **CONTRATADA (SYSTECH)**, apresentado em 03/12/2015, concordando com a adesão da **CONTRATANTE (EBC)** à Ata supracitada, e à Proposta da **CONTRATADA (SYSTECH)**, datada de 21/12/2015, **Anexo I** a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DOS EQUIPAMENTOS E DO FORNECIMENTO

4.1. A **CONTRATADA (SYSTECH)** fornecerá à **CONTRATANTE (EBC)** os equipamentos objeto deste Contrato de acordo com as quantidades e especificações estabelecidas no **Anexo I** a este Instrumento, para uso em todas as Unidades da **CONTRATANTE (EBC)**, com garantia e entrega somente em Brasília/DF, no endereço indicado no **item 5.3.** da Cláusula Quinta deste Instrumento.

4.2. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e do Termo de Garantia, onde conste o número da nota fiscal, a data de emissão, a descrição básica, o número de série, a referência, este último se houver, e o período da garantia.

4.3. A **CONTRATADA (SYSTECH)** é responsável pelo perfeito acondicionamento dos **Equipamentos** de modo que cheguem em condições normais de utilização no local de destino.

4.4. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e entregues devidamente acondicionados em embalagens adequadas e que assegurem a integridade do equipamento, preservando também a garantia do produto exigida na Cláusula Sétima deste Instrumento.

4.4.1. As embalagens dos produtos deverão, obrigatoriamente, estar lacradas, serem originais, contendo todas as informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes.

4.4.2. Os equipamentos somente serão recebidos se estiverem de acordo com as especificações do **Anexo I** a este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os **Equipamentos** deverão ser entregues em remessa única, no local indicado pela

Procuradoria Jurídica da EBC
Fábio Resai
OAB/DF 12.321
PROJUR

Procuradoria Jurídica da EBC
Hanna Ferreira
OAB/DF 28.399
PROJUR

CONTRATANTE (EBC), item 5.3. desta Cláusula.

5.2. A entrega dos **Equipamentos** deverá ocorrer no prazo de, **no máximo, 40 (quarenta) dias corridos**, a contar da data de início da vigência deste Contrato.

5.3. A **CONTRATADA (SYSTECH)** deverá efetuar as entregas dos equipamentos no Almoxarifado Central da **CONTRATANTE (EBC)**, obedecendo as quantidades solicitadas, situado no SMAS - Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 02, em Brasília/DF – CEP:71215-299, próximo ao Hipermercado Carrefour Sul; em dia útil, no horário de 08h às 12h e de 14h às 17h, impreterivelmente.

5.4. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE (EBC)** a transferência dos equipamentos do endereço indicado no **item 5.3.** desta Cláusula, para suas dependências em Brasília/DF e no Rio de Janeiro/RJ, devendo a **CONTRATADA (SYSTECH)** realizar, durante o período de garantia do objeto, a manutenção corretiva *on-site*, conforme estabelecido na Cláusula Oitava deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

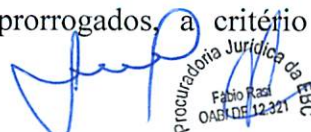
6.1. O recebimento dos equipamentos será acompanhado por Comissão designada pela **CONTRATANTE (EBC)**, com no mínimo 03 (três) membros, que terá a responsabilidade de acompanhar e analisar os volumes entregues, realizar os testes que se fizerem necessários e emitir Termos de Recebimento Provisório, Definitivo e/ou de Rejeição, após análise técnica, conforme descrito na tabela a seguir:

Evento	Prazo
Emissão do Termo de Recebimento Provisório	Em até 05 (cinco) dias corridos , a contar da data de recebimento dos equipamentos no Almoxarifado Central da CONTRATANTE (EBC) , em Brasília/DF.
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo e do atesto na Nota Fiscal/Fatura ou do Termo de Rejeição.	Em até 10 (dez) dias corridos , a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, com o encaminhamento do referido Termo à CONTRATADA (SYSTECH) .

6.2. No caso de rejeição de qualquer dos equipamentos, a Comissão constituída pela **CONTRATANTE (EBC)** emitirá Termo de Rejeição descrevendo todos os problemas, devendo a **CONTRATADA (SYSTECH)** efetuar todas as correções e complementações indicadas pela Comissão, que atenda plenamente as exigências deste Contrato, dentro do prazo estabelecido no **item 6.1.** da Cláusula Sexta deste Instrumento, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**, condicionado ao saneamento dos problemas apontados à emissão do pertinente Termo de Recebimento Definitivo.

6.3. O **Equipamento** novo será entregue no mesmo local indicado no **item 5.3. da Cláusula Quinta**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

6.4. Os prazos contratuais só poderão ser prorrogados, a critério da Fiscalização da


Procuradoria Jurídica da EBC
Fabio Rassi
OAB/DF 12.321

PROJUR


Procuradoria Jurídica da EBC
Hanna Ferreira
OAB/DF 88.398

PROJUR

CONTRATANTE (EBC), desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente registrados nos autos do processo de que trata a presente contratação e aprovado pela área competente.

6.5. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou força maior.

6.6. Atrasos ocasionados por causa de atos praticados pela **CONTRATANTE (EBC)** ou que não possam ser considerados como de responsabilidade da **CONTRATADA (SYSTECH)**, não serão considerados para efeito de contagem do prazo máximo para entrega.

6.6.1. Caso ocorra o disposto nos **itens 6.4., 6.5. e 6.6.** desta Cláusula, caberá à **CONTRATANTE (EBC)**, mediante a solicitação devidamente justificada da Comissão de Recebimento, formalizar a prorrogação do prazo de vigência deste Contrato, por meio de Termo Aditivo, considerando os dias em que os serviços não foram executados exclusivamente por prática de atos por parte da **CONTRATANTE (EBC)** ou que não puderem ser considerados como de responsabilidade da **CONTRATADA (SYSTECH)**, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou força maior.

6.6.2. A **CONTRATADA (SYSTECH)** ficará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta deste Contrato, caso ocorra atraso na correção de defeitos e eliminação de divergências verificadas nas características dos **Equipamentos** fornecidos.

6.7. Não tendo sido verificadas anormalidades no fornecimento ou tendo sido sanados todos os problemas detectados, a Comissão emitirá o pertinente Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DO OBJETO

7.1. A **CONTRATADA (SYSTECH)** deverá oferecer garantia de, no mínimo, **05 (cinco) anos**, dos **Equipamentos** objeto deste Contrato, especificados no **Anexo I** a este Instrumento, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitidos pela Comissão constituída pela **CONTRATANTE (EBC)** para esse fim.

7.2. Durante o período de garantia do objeto a **CONTRATADA (SYSTECH)** deverá prestar a manutenção corretiva nos **Equipamentos**, conforme previsto na Cláusula Oitava deste Instrumento.

7.3. A garantia exigida nesta Cláusula deverá ser prestada nos locais onde os equipamentos serão instalados, descritos no **item 8.4.** da Cláusula Oitava deste Instrumento, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE (EBC)** a distribuição e transporte dos equipamentos para suas Unidades.

Procuradoria Jurídica da EBC
Rafael Rasi
OAB/DF 12.321

PROJUR

Procuradoria Jurídica da EBC
Hanna Ferreira
OAB/DF 26.399

PROJUR

7.4. Durante o período de garantia do objeto, as despesas com a desmontagem, a montagem, a substituição de peças ou de componentes como um todo e o transporte para o atendimento das condições previstas nesta Cláusula correrão por conta da **CONTRATADA (SYSTECH)**, não cabendo à **CONTRATANTE (EBC)** quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA OITAVA: DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

8.1. Durante o período da garantia do objeto estipulada na Cláusula Sétima deste Instrumento, a **CONTRATADA (SYSTECH)** deverá executar os serviços de **manutenção corretiva on-site**, nos **Equipamentos** ofertados discriminados no **Anexo I – Especificação Técnica**, deste Instrumento.

8.2. A **manutenção corretiva** consiste na adoção de uma série de procedimentos destinados a recolocar os **Equipamentos**, em perfeito estado de uso e funcionamento, compreendendo, inclusive, a mão de obra necessária ao reparo, substituição de peças, componentes e materiais da mesma espécie, com os ajustes e recuperações de partes dos bens, de forma que voltem às suas condições originais.

8.2.1. Para adoção dos procedimentos de **manutenção corretiva** a **CONTRATANTE (EBC)** solicitará à **CONTRATADA (SYSTECH)** a abertura de chamado técnico por meio de telefone ou *e-mail*.

8.2.2. Para o atendimento técnico, a **CONTRATADA (SYSTECH)** emitirá Ordem de Serviço - OS, na qual deverá conter no mínimo, os seguintes dados: número da ordem de serviço interna da **CONTRATANTE (EBC)**; hora do início do atendimento; item revisado, consertado ou substituído; diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado o defeito na peça, no componente, no equipamento; hora do término do atendimento, bem como a orientação de procedimentos preventivos a serem adotados, caso seja necessário, a fim de evitar-se a ocorrência de defeitos similares.

8.2.3. O atendimento ao chamado técnico deverá ocorrer no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da hora de sua abertura e nesse prazo, deverá estar incluído o tempo de deslocamento até ao local onde estão instalados os **Equipamentos**.

8.2.3.1. A solução do problema detectado deverá ocorrer no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do primeiro atendimento do chamado.

8.2.4. Caso o defeito apresentado não seja de simples solução e que não seja possível a sua correção no prazo estabelecido no **subitem 8.2.3.1.**, desta Cláusula a **CONTRATANTE (EBC)** poderá, mediante as justificativas apresentadas, aceitar a prorrogação do prazo para a realização dos serviços.

8.2.5. A revisão de consertos/reparos considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios deverá ocorrer no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da hora de recebimento da comunicação efetuada pela **CONTRATANTE (EBC)**.



Procuradoria Jurídica da EBC
Fábio Rossi
OAB/DF 12.321
PROJUR

Procuradoria Jurídica da EBC
Hanna Ferreira
OAB/DF 26.399
PROJUR



8.2.6. Nos casos em que o defeito apresentado durante o período de garantia do objeto não puder ser solucionado nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, a **CONTRATADA (SYSTECH)** poderá retirar e transportar a peça, o componente ou o **Equipamento**, exceto o HD que sob nenhuma justificativa poderá ser retirado das dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, para sua fábrica/oficina, somente após autorização da **CONTRATANTE (EBC)**, sem prejuízo das condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

8.2.6.1. Nesse caso, a **CONTRATADA (SYSTECH)** deverá oferecer peça, componente ou **Equipamento** similar ao removido e em condições de operação.

8.2.7. Se atendidas as soluções apontadas nesta Cláusula, e mesmo assim continuar o problema deverá a **CONTRATADA (SYSTECH)** substituir o **Equipamento** defeituoso por outro com as mesmas características, em perfeitas condições de uso, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de recebimento da comunicação efetuada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

8.2.8. A substituição de peças ou de componentes dos equipamentos deverá ser efetuada com material original e novo, não recondicionado, recomendado pelo fabricante.

8.2.9. Toda vez que for necessário efetuar a troca do HD o **Equipamento** defeituoso somente poderá ser retirado das dependências da **CONTRATANTE (EBC)** mediante prévia autorização.

8.3. Os serviços de **manutenção corretiva** dos **Equipamentos** definidos no **Anexo I** a este Contrato são inerentes à garantia do objeto estabelecida na Cláusula Sétima deste Instrumento.

8.4. A **CONTRATADA (SYSTECH)** realizará a **manutenção corretiva** dos **Equipamentos**, durante o período de garantia do objeto, nos seguintes locais:

a) **BRASÍLIA/DF:** SCS Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2.000, Bloco "B-50/B-60", 1º subsolo – CEP: 70333-900;

b) **RIO DE JANEIRO/RJ:** Rua da Relação, nº 18, 7º andar – Centro - CEP: 20231-015.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE (EBC)** fiscalizará, nas condições estabelecidas no § 8º do art. 15, e art. 73, ambos da Lei nº 8.666 de 1993, a execução do fornecimento por meio de empregados designados para constituir a Comissão de Recebimento, a que se refere a **Cláusula Sexta** deste Instrumento, que desde o início da vigência deste Contrato terá, entre outras, as responsabilidades

[Handwritten signatures and stamps]

Procuradoria Jurídica
Fabrício Rassi
OAB/DF 12.321

Procuradoria Jurídica da EBC
Hanna Ferreira
OAB/DF 28.389

PROJUR

de:

- a) receber e examinar a quantidade e a qualidade do **Equipamento**, entregue em consonância com as exigências estabelecidas neste Instrumento;
- b) solicitar à área requisitante da **CONTRATANTE (EBC)**, a indicação de empregado habilitado com conhecimento técnico em área específica, quando for o caso, para subsidiar a respectiva análise e emissão de parecer técnico do **Equipamento** adquirido;
- c) rejeitar no todo ou em parte o **Equipamento**, sempre que estiver em desacordo com as especificações estabelecidas neste Instrumento e seus **Anexos**, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- d) atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos relatórios e documentos pertinentes a este Contrato;
- e) emitir os **Termos de Recebimento Provisório, Definitivo ou de Rejeição** de que trata a Cláusula Sexta deste Instrumento;
- f) notificar a **CONTRATADA (SYSTECH)** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do fornecimento e solicitar a **CONTRATADA (SYSTECH)** a correção;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que vierem a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA (SYSTECH)** e que sejam efetivamente vinculados ao objeto deste Contrato.

9.2. Nos termos do § 1º, art. 67, da Lei nº 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará, ainda, Gestor Documental e Fiscal(is) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Instrumento, referentes a manutenção preventiva e corretiva durante a garantia do objeto estabelecida na Cláusula Sétima deste Instrumento.

9.3. Define-se por **Gestor Documental** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

9.3.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar junto à Comissão e ao(s) Fiscal(is) deste Contrato o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento;
- b) encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pela Comissão de Recebimento para o devido pagamento;
- c) manter o processo a que se refere atualizado com todos os documentos necessários a sua regular instrução;

Procuradoria Jurídica da EBC
Fábula Rossi
OAB/DF-12.321
PROJUR

Procuradoria Jurídica da EBC
Hanna Ferreira
OAB/DF-26.369
PROJUR

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (SYSTECH)**;

e) aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pela Comissão e pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, conforme estabelecido neste Instrumento;

9.4. Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução da garantia do objeto deste Instrumento.

9.4.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

a) enviar, preliminarmente, cópia(s) do(s) referido(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo à **CONTRATADA (SYSTECH)** para certifi-cá-la do início da vigência da garantia do objeto, ou de Rejeição;

b) acompanhar e verificar, durante o período de sua vigência, a perfeita execução da garantia do objeto, como também solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (SYSTECH)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;

c) rejeitar, no todo ou em parte, a garantia do objeto prestada em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Instrumento;

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (SYSTECH)**;

9.5. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (SYSTECH)**, no que concerne ao fornecimento do objeto deste Instrumento.

9.6. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (SYSTECH)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade com a **CONTRATANTE (EBC)**.

9.7. A **CONTRATADA (SYSTECH)** deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

9.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (SYSTECH)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

9.9. Caberá à Comissão de Recebimento, ao(s) Fiscal(is) deste Contrato e ao(s) Gestor(es)

Procuradoria Jurídica
Fabrício Rios
OAB/DF 12.321

PROUR

Procuradoria Jurídica da EBC
Hanna Ferreira
OAB/DF 26.398

PROUR

Documental(is), supervisionar a execução do fornecimento objeto deste Instrumento, verificando se todas as obrigações foram cumpridas.

9.10. As obrigações do(s) Fiscal(is) deste Contrato iniciar-se-ão a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Comissão de Recebimento constituída pela **CONTRATANTE (EBC)**, conforme o disposto na Cláusula Sexta deste Instrumento.

9.11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão, do(s) Gestor(es) Documental(is) e do(s) Fiscal(is) deverão ser solicitadas a sua chefia imediata em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Pela aquisição dos equipamentos objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (SYSTECH)** o valor total e irrevogável de **RS 801.970,00 (oitocentos e um mil e novecentos e setenta centavos)**, conforme discriminado abaixo:

RS 1,00

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
41	Servidor Tipo 1 Marca: Dell Modelo: Dell Poweredge R930	03	178.990,00	536.970,00
39	Servidor Tipo 2 Marca: Dell Modelo: Dell Poweredge R730	05	53.000,00	265.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL				801.970,00

10.1.1. No valor deste Contrato já estão inclusos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, previdenciários, trabalhistas e sociais, seguro, impostos, taxas, transporte, salário e demais despesas de quaisquer naturezas que incidam ou possam incidir sobre o serviço.

10.2. O pagamento pelo fornecimento dos **Equipamentos** será efetuado, por ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil após emissão do Termo de Recebimento Definitivo e do atesto na Nota Fiscal/Fatura, que serão efetuados pelos membros da Comissão constituída pela **CONTRATANTE (EBC)** para esse fim.

10.3. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (SYSTECH)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato, com a efetiva entrega e instalação, conforme o caso, dos equipamentos.

10.4. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA (SYSTECH)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura, emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da Empresa Brasil de

Procuradoria Jurídica da EBC
Fabrício Passi
OAB/DF nº 27.321
PROJUR

Procuradoria Jurídica da EBC
Hanna Ferreira
OAB/DF nº 26.399
PROJUR

Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, a descrição do **Equipamento** e dos respectivos serviços, o número do Contrato a que se refere, o número de sua conta bancária, o nome do banco e a respectiva agência.

10.5. Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à **CONTRATADA (SYSTECH)** e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras.

10.5.1. Na hipótese do **item 10.5.** desta Cláusula, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, do documento de cobrança ou outro documento fiscal competente, não acarretando qualquer ônus a **CONTRATANTE (EBC)**.

10.6. Caso a **CONTRATADA (SYSTECH)** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, com a Nota Fiscal/ Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, se aplicável.

10.7. O pagamento de que trata o **item 10.2.** desta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (SYSTECH)** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, mediante consulta *on line* ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

10.8. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (SYSTECH)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.9. O atraso no pagamento de fatura por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a **CONTRATADA (SYSTECH)** da obrigação de continuidade na prestação dos serviços contratados.

10.10. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415 - EBC, assim especificados:

EMPENHO DE DESPESA

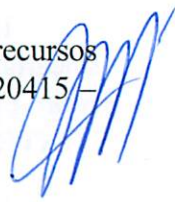
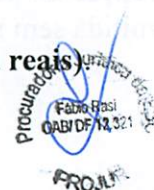
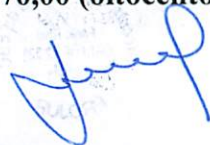
Programa de trabalho: 24122210120000001 (Administração da Unidade);

Elemento de despesa: 449052 (Equipamentos e Material Permanente);

Nota de empenho: 2015NE004678;

Data de emissão: 11/12/2015;

Valor: R\$ 801.970,00 (oitocentos e um mil e novecentos e setenta reais)



11.2. Os Recursos Orçamentários para atender as despesas da presente contratação durante o exercício financeiro de 2016 serão discriminados em Termo Aditivo específico, tão logo o respectivo orçamento esteja publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., e disponibilizado no SIAFI, quando, igualmente, será indicado o número da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato terá vigência de **70 (setenta) dias corridos**, com início em 31/12/2015 e término em 30/03/2016, correspondente aos prazos de execução estabelecidos no **item 12.2.** desta Cláusula, podendo ser prorrogado nos termos do §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993, mediante a celebração de Termo Aditivo.

12.2. A vigência estipulada no **item 12.1.** desta Cláusula abrangerá os seguintes prazos:

a) **40 (quarenta) dias corridos**, para a **CONTRATADA (SYSTECH)** cumprir o estabelecido no **item 5.2** da Cláusula Quinta deste Contrato;

b) **30 (trinta) dias corridos**, para a Comissão de Recebimento constituída pela **CONTRATANTE (EBC)** nos termos do **item 6.1.** da Cláusula Sexta deste Contrato efetuar os testes que se fizerem necessários e emitir o Termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, ou de Rejeição.

12.2.1. Fica estabelecido que após o Recebimento Definitivo dos Equipamentos, terá início o prazo de vigência da garantia do objeto estipulada na Cláusula Sétima deste Instrumento.

12.3. O presente Contrato será rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;

c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;

d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (SYSTECH)

13.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (SYSTECH)** compromete-se a:

Procuradoria Jurídica da EBC
Fátima Rossi
OAB/DF 12.321
PROJUR

Procuradoria Jurídica da EBC
Hanna Ferreira
OAB/DF 26.199
PROJUR

13.1.1. manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

13.1.2. indicar formalmente preposto e substituto eventual para a gestão administrativa da contratação;

13.1.3. manter, durante todo o período de vigência deste Contrato e do período de garantia, as mesmas condições apresentadas no ato da contratação;

13.1.4. assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento integral do objeto deste Contrato;

13.1.5. entregar os equipamentos em perfeitas condições de operação e uso, cabendo à **CONTRATANTE (EBC)**, por meio da Comissão de Recebimento, verificar se essas condições estão de acordo com o estabelecido neste Contrato, as quais deverão permanecer durante todo o período de garantia do objeto;

13.1.6. executar a **manutenção corretiva** dos **Equipamentos**, durante o período de garantia, nos locais definidos no **item 8.4.** da Cláusula Oitava deste Instrumento;

13.1.7. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando a atender prontamente às reclamações formuladas;

13.1.8. atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**;

13.1.9. executar diretamente o fornecimento sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

13.1.10. cumprir rigorosamente os prazos de entrega e de vigência da garantia previstas neste Contrato;

13.1.11. assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE (EBC)**;

13.1.12. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência do fornecimento objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

Procuradoria Jurídica
Fábio Rossi
OAB/DF 12.321
PROJUR

Procuradoria Jurídica
Hanna Ferreira
OAB/DF 26.194
PROJUR

13.1.13. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos no fornecimento objeto deste Contrato;

13.1.14. reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte os equipamentos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte ou defeito de qualquer natureza, bem como providenciar a substituição dos mesmos, dentro dos prazos previstos neste Contrato, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidos;

13.1.15. dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos equipamentos no local indicado neste Contrato;

13.1.16. fornecer os **Equipamentos** atendendo integralmente às suas características, responsabilizando-se por todas as conexões, componentes, acessórios, transporte e mão de obra, necessárias ao perfeito funcionamento dos mesmos;

13.1.17. manter os empregados e contratados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, devidamente identificados, por meio de crachá, e uniformizados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE (EBC)**;

13.1.18. arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações da **CONTRATANTE (EBC)**;

13.1.19. comunicar à **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito, por meio da Comissão de Recebimento ou do(s) Fiscal(is) deste Contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que forem julgados necessários para boa execução deste Instrumento;

13.1.20. atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços de **manutenção corretiva**, durante o período de garantia do objeto, bem como instruí-la quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

13.1.21. disponibilizar o pessoal necessário ao fornecimento do objeto deste Contrato à execução da instalação, conforme o caso, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

13.1.22. executar todos os trabalhos utilizando mão de obra técnica qualificada, devendo a **CONTRATADA (SYSTECH)** estar ciente das normas técnicas correspondentes a cada fornecimento a que se refere este Contrato;

13.1.23. disponibilizar número telefônico, fax, *e-mail* ou outro meio hábil para comunicação pela **CONTRATANTE (EBC)** disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante a vigência deste Contrato;

Procuradoria Jurídica da EBC
Fabrício Rossi
OAB/DF 12.321
PROJUR

Procuradoria Jurídica da EBC
Hanna Ferreira
OAB/DF 26.399
PROJUR

13.1.24. refazer os serviços de manutenção corretiva rejeitados pela **CONTRATANTE (EBC)** devido ao uso de materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade, bem como refazer os serviços considerados como mal executados, com o emprego de materiais a serem aprovados pela Comissão de Recebimento ou pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, com mão de obra qualificada e antecedência necessária para que não venham a prejudicar o andamento cronológico do fornecimento, arcando a **CONTRATADA (SYSTECH)** com o ônus decorrente do fato;

13.1.25. responsabilizar-se, desde que verificada culpa ou dolo, pelo pagamento de quaisquer valores referentes a taxas, multas, encargos, juros moratórios ou quaisquer outras despesas imputadas à **CONTRATANTE (EBC)** em decorrência de atos por ele praticado;

13.1.26. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, em Brasília/DF e no Rio de Janeiro/RJ, para cumprimento do objeto deste Contrato;

13.1.27. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE (EBC)** na execução do objeto deste Contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações da Comissão de Recebimento, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;

13.1.28. responder às notificações emitidas pela **CONTRATANTE (EBC)**, dentro do prazo fixado nas respectivas correspondências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

14.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

14.1.1. permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA (SYSTECH)** devidamente identificados e portando crachá ao local de entrega e de instalação, este último conforme o caso, e a realização da **manutenção corretiva dos Equipamentos**, objeto deste Contrato;

14.1.2. distribuir os equipamentos aos locais de utilização, descritos no **item 8.4.** da Cláusula Oitava deste Instrumento;

14.1.3. efetuar o pagamento devido pelos **Equipamentos**, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste Contrato;

14.1.4. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA (SYSTECH)** ou por preposto dessa;




Procuradoria Jurídica da EBC
Fábio Rossi
OAB/DF 22.121
PROUR
Procuradoria Jurídica da EBC
Hanna Ferreira
OAB/DF 25.299
PROUR

14.1.5. exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos **Equipamentos** e da execução da **manutenção corretiva** pelo período de vigência da garantia do objeto;

14.1.6. comunicar formalmente à **CONTRATADA (SYSTECH)** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do exigido neste Contrato;

14.1.7. designar os membros da Comissão de Recebimento, para supervisionar a entrega dos **Equipamentos**, verificando se todas as obrigações foram cumpridas a contento, formalizando eventuais pedidos de penalidades à **CONTRATADA (SYSTECH)**, no caso de descumprimento, emitindo o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, ou de Rejeição e efetuando o atesto da Nota Fiscal/Fatura para pagamento;

14.1.8. aplicar as penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, em caso de não cumprimento parcial ou total de cláusulas contratuais;

14.1.9. rejeitar no todo ou em parte, os equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA (SYSTECH)**, caso os mesmos estejam fora das exigências previstas neste Contrato;

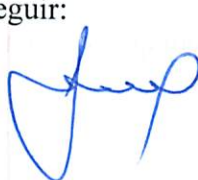
14.1.10. notificar a **CONTRATADA (SYSTECH)**, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, sobre as deficiências e irregularidades encontradas no fornecimento dos **Equipamentos** ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

15.1. A **CONTRATADA (SYSTECH)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **item 13.1.1.** da Cláusula Décima Terceira deste Contrato, até que seja sanada a pendência.

15.1.1. No caso do **item 15.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (SYSTECH)** terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 15.2.**, respeitado o disposto no **item 15.6.**, ambos desta Cláusula.

15.2. Com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c os artigos. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos neste contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATANTE (EBC)** poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à **CONTRATADA (SYSTECH)** as penalidades a seguir:



Procuradoria Jurídica da EBC
Fabrício Rasi
OAB/DF 12.321
PROJUR

Procuradoria Jurídica da EBC
Hanna Ferreira
OAB/DF 26.399
PROJUR



a) advertência por escrito;

b) caso haja atraso no prazo de entrega, a **CONTRATADA (SYSTECH)** ficará sujeita à multa equivalente a **1% (um por cento)** do valor unitário de cada **Equipamento** em atraso, por dia útil, até o limite de **20% (vinte por cento)** do valor do **Equipamento**, quando a **CONTRATANTE (EBC)** poderá adotar medidas administrativas com vistas à rescisão deste Contrato por inexecução parcial do objeto, caso tenha havido a entrega de parte dos **Equipamentos**;

c) caso os prazos de execução do serviço de garantia estabelecidos não sejam cumpridos, a **CONTRATADA (SYSTECH)** fica sujeita a multa equivalente a **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** do valor unitário do **Equipamento** defeituoso, por dia útil de atraso, por ocorrência, até o limite de **20% (vinte por cento)** do valor de cada **Equipamento** defeituoso;

d) no caso de inexecução parcial do objeto, poderá ser aplicada à **CONTRATADA (SYSTECH)** multa equivalente a **30% (trinta por cento)** do valor total dos **Equipamentos** não entregues;

e) no caso de inexecução total do objeto, quando a **CONTRATADA (SYSTECH)** deixar de entregar a totalidade dos **Equipamentos**, poderá ser aplicada à **CONTRATADA (SYSTECH)** multa equivalente a **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato seguida da rescisão contratual;

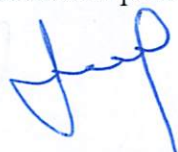
f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

15.3. As penalidades descritas no **item 15.2.** desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

15.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.5. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA (SYSTECH)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

15.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (SYSTECH)**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicado pela **CONTRATANTE (EBC)**.



Procuradoria Jurídica da EBC
Fábio Rasi
OAB/DF 12.321
PROJUR

Procuradoria Jurídica da EBC
Hanna Freire
OAB/DF 26.269
PROJUR



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

16.1. No interesse da **CONTRATANTE (EBC)** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II, artigo 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

17.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste instrumento.

17.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação parcial ou da integralidade deste Contrato.

18.2. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA (SYSTECH)** só serão admitidas, para os fins deste Instrumento, se não afetarem a boa execução deste Contrato.

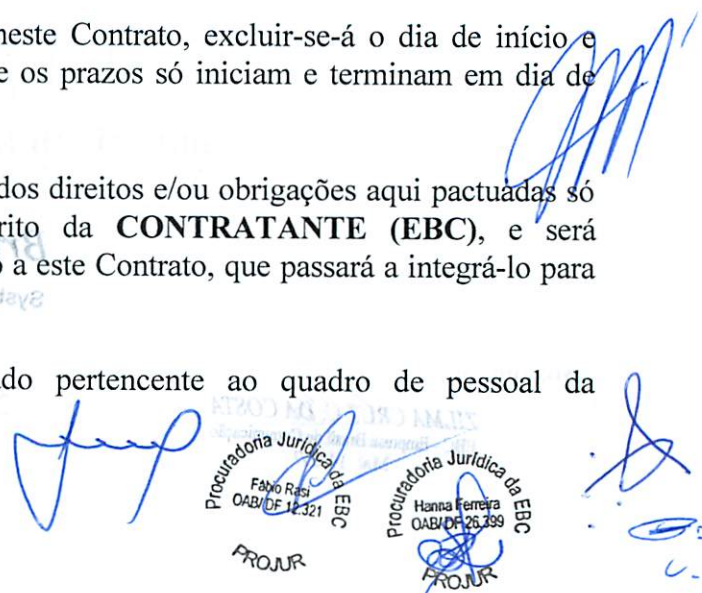
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

19.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, ficando estabelecido que os prazos só iniciam e terminam em dia de expediente normal da **CONTRATANTE (EBC)**.

19.3. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

19.4. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**.



19.5. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da CONTRATANTE (EBC).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

20.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no *caput* do art. 20, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 30 de Dezembro de 2015.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante

MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS
Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento
Por Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 749, de 23/12/2015

MARCOS R. ISIDORO DA SILVA
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas

SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGI EM INFORMÁTICA LTDA
Contratada

BRUNO RODRIGUES DE MATTOS
Sócio

Bruno Mattos
Diretor
Systech Informática Ltda

Testemunhas:

1)

ZILMA CRUZ C. DA COSTA
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 14.067

2)

ERLAINE ARAÚJO
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.900

Procurador
Fábio Rasi
OAB DF 12.321

PROJUR

Procuradoria Jurídica da EBC
Hanna Ferreira
OAB DF 24.389

PROJUR

ANEXO I
PROPOSTA DA CONTRATADA (SYSTECH)



INSTITUTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DE BRASÍLIA

PROPOSTA Nº 001/1997

PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

111

EM BRANCO
Jmr

A,

Empresa Brasil de Comunicação - EBC

Ref.: Adesão a ata de Registro de Preço nº 05/2015 - Base de Administração e Apoio do Ibirapuera – UASG 160457

Prezado Senhor,

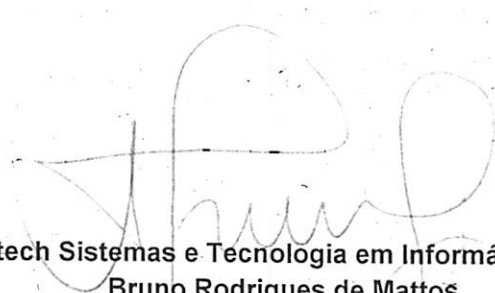
Serve a presente para submeter à apreciação de V.Sas. a nossa PROPOSTA COMERCIAL para a venda de equipamentos de informática, objeto da solicitação em comento.

A cotação de preços está expressa em moeda nacional e corresponde aos praticados pela Empresa nesta data, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos (IPI, ICMS, etc.), remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Proposta.

À Proposta, conferimos o prazo de validade de 60 (sessenta.) dias, a contar da data de sua apresentação.

O prazo de entrega é de 40 (quarenta) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única.

Brasília, 21 de Dezembro de 2015.



Systech Sistemas e Tecnologia em Informática Ltda.
Bruno Rodrigues de Mattos
Identidade: 1.630.389 SSP/DF
Sócio/ Diretor

PROPOSTA COMERCIAL

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO:

Item	Descrição	UN	Quantidade
41	<p>Servidor de Rede Tipo I</p> <p>Marca: Dell</p> <p>Modelo: Dell PowerEdge R930</p> <p>Características Gerais:</p> <p>⇒ Processador/Desempenho</p> <p>04 (quatro) processadores Intel Xeon E7-4880 v2 de 15 Núcleos, 2.5GHz (3.1GHz de Frequência Máxima), 37.5MB de Cache, QPI Link de 8.0 GT/s com desempenho descrito, considerando a configuração desta especificação: SPECINT_Rate_base2006 = 2130.</p> <p>⇒ Placa Mãe</p> <p>Desenvolvida e projetada pela área de projeto do próprio fabricante por especificações plenas do seu setor de desenvolvimento. Possui os recursos de segurança abaixo:</p> <p>Senhas de Bios: disponibiliza senhas separadas para administrador do sistema e usuários.</p> <p>Deteção de Intrusão: possui recurso de detectar abertura do gabinete, mesmo com o equipamento desligado, e armazenar o evento em BIOS.</p> <p>Chip TPM (Trusted Platform Module): possui chip de segurança no padrão "TPM versão 1.2", integrado à placa mãe, que possibilita a criptografia dos dados do disco rígido, quando o recurso for habilitado na BIOS e com o uso do software específico, fornecido pelo fabricante, para a aplicação.</p> <p>⇒ Memória Principal</p> <p>512 GB (quinhentos e doze) DDR3 RDIMM de 1600 MHz. Expansível até 06 TB (96 slots DIMM): DDR3L de 4 GB/8 GB/16GB/32 GB/64 GB, RDIMM, LR-DIMM de até 1.600 MT/s.</p> <p>⇒ Controladoras de Drives</p> <p>01 (uma) controladora RAID SAS/SATA integrada a placa mãe, com tecnologia RAID, com 16 (dezesesseis) Drive Support, possui recursos de</p>	UN	03

RAID 0, 1, 5, 6, 10, 50 e 60 e com memória cachê de 2GB e bateria de backup.

⇒ **Disco Rígido**

04 (quatro) discos padrão SAS de 2,5", "Hot-Pugable", com capacidade mínima de 300GB 10K RPM.

⇒ **Optical Drive**

DVD-ROM SATA interno.

⇒ **Interface de rede**

06 (seis) interface de rede, sendo Gigabit Ethernet de 10/100/1000 MBps integrada ao barramento PCI da placa mãe com 04 saídas RJ45 e duas 10 Gbit DA/SFP+. Possui os recursos Flash, "Wake-up", iSCSI boot, "auto-sense" e suporte a PXE podendo ser configuradas ainda para suporte a balanceamento de carga, redundância a falha e possibilidade de trunk. Devendo obrigatoriamente suportar recurso de TOE (TCP/IP Off Load Engine) e uma Interface HBA dual channel 8Gb optical fiber channel PCIe.

⇒ **Controladora de Vídeo**

01 (uma) controladora gráfica integrada a placa-mãe podendo ser compartilhada com a memória principal.

⇒ **Gabinete**

Padrão Rack de 19" com altura máxima de 4U, contendo no mínimo as baias abaixo:

Até 24 HDDs SAS ou SSD SAS/SATA de 12 Gbit/6 Gbit de conector automático e 2,5". Até 8 SSDs PCIe Express Flash NVMe de acesso frontal (PCIe 3.0) e com Internal Dual SD Module with 2x 1GB SD Cards.

Inclui os trilhos de fixação do servidor ao Rack e o gerenciador de cabos do painel traseiro.

Possui ventiladores redundantes com conector automático/Exaustor independente das fontes de alimentação. Permite também a sua abertura e a retirada de qualquer periférico sem o uso de ferramentas (recurso tool-less) e possui travamento, preferencialmente via chave, do local onde se encontram os discos hotswap, garantindo assim a integridade dos discos. O gabinete possui sensor de abertura do

chassi, com registro do evento no software de gerenciamento e envio por e-mail ao administrador, caso ocorra algum evento não autorizado. Acompanha KIT de organização de cabos retrátil de forma a organizar todos os cabos do próprio servidor e manter o gerenciamento dos cabos do servidor.

⇒ **Alimentação**

04 (quatro) fontes de alta performance com recurso "hot-swap" e redundante entre si, capaz de operar em 110V a 220V 60 Hz, com detecção automática da tensão de entrada.

⇒ **Placa de Gerenciamento**

Pelo menos uma placa de gerenciamento remoto integrada à placa - mãe, de modo que seja possível monitorá-lo, mesmo que esteja desligado, através de interface de rede Ethernet 10/100Mbps RJ45, com capacidade de executar Startup e Shutdown e possibilitar conexões seguras SSL de 128-bits. Permitir acesso remoto ao módulo de gerenciamento utilizando duplo fator de autenticação. Porta de gerenciamento exclusiva para acesso ao console do equipamento inclusive em tempo de Boot. Permite controlar o consumo de energia do equipamento definindo limites de consumo.

⇒ **Sistema de identificação visual**

O Painel Frontal e traseiro possui indicador (es) luminoso (s) colorido (s) proporcionado visualmente informações básicas sobre o status do sistema.

⇒ **Sistema Operacional**

Sem sistema operacional incluso na configuração.

⇒ **Software Adicional**

Sem software adicional incluso na configuração.

⇒ **Software de Gerenciamento**

O equipamento inclui software de gerenciamento e diagnóstico de falhas do próprio fabricante, não sendo aceito soluções em regime de OEM, com a capacidade de gerenciar os seguintes eventos: falhas de voltagem, ventilação e mudança das condições térmicas. Gerenciamento do array de discos; dos erros de memórias corrigidas pelo ECC, recuperação Automática de Servidor (Automatic Server Recovery) informando a reinicialização do servidor, sem intervenção do



administrador. O Software de gerenciamento enviará mensagens de e-mail aos administradores, mantendo os informados sobre potenciais problemas nos servidores antes que se tornem críticos. O software também gerenciará os ativos permitindo que os administradores mantenham um inventário de hardware e software da configuração dos servidores (CPU, memória e informações dos discos). Possui alianças com no mínimo às seguintes plataformas de gerenciamento: Computer Associate TNG, Microsoft SMS, HP Openview, Dell open manage.

⇒ Manuais

Conjunto completo de manuais (em mídia eletrônica) para instalação, configuração e manutenção básica do equipamento e seus demais dispositivos a serem oferecidos.

⇒ Compatibilidade

Os equipamentos ofertados deverão pertencer à lista de compatibilidade. Microsoft® Window® s Server 2008 X86, Window® s Server 2008 X64, RedHat Linux Enterprise V5.1 X86_64 QU1 e RedHat Linux Enterprise V4.6 X86_64, SUSE® LINUX Enterprise Server 9 e 10 for AMD64® & Intel® EM64T®. Compatibilidade com o software VMware ESX 4.0, ESXi 4.1 comprovada através do site http://www.vmware.com/pdf/esx_systems_guide.pdf do fabricante do software.

⇒ Instalação dos Equipamentos

A instalação do equipamento será feita pela empresa vencedora, nas localidades e respectivas quantidades definidas por este órgão, devendo estar contemplado no serviço toda a instalação física e lógica do sistema operacional Microsoft no local. A empresa vencedora realizará um treinamento hands on para dois profissionais do setor de TI, em cada localidade de entrega. Pelo menos dois profissionais treinados e capacitados para este modelo/família do produto ofertado, comprovado através de certificado emitido em treinamento técnico fornecido pelo fabricante. Para a configuração e uso dos recursos da BIOS e software de gerenciamento, tais como: configuração de senha do administrador e usuário, configuração de boot remoto, teste do hardware local e remoto via software de gerenciamento, configuração do nº de patrimônio na BIOS, atualização de BIOS via Internet, uso básico do módulo de teste remoto do software de gerenciamento.

⇒ Garantia

Os produtos ofertados possuem garantia de 05 anos on-site, devendo ser ofertado o nível de SLA 24x7. Todos os chamados serão gerenciados e atendidos pela central de atendimento do fabricante do equipamento através de número telefônico 0800 gratuito, em língua portuguesa, fornecendo neste momento o número de abertura do chamado. Os chamados telefônicos serão atendidos por uma equipe especializada do próprio fabricante, em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), com diagnóstico remoto. O atendimento aos chamados segue procedimento padrão, com o objetivo de realizar o diagnóstico remoto do defeito e/ou orientar a solução do problema por telefone. O atendimento de primeiro nível de garantia será capaz de solucionar problemas por telefone no momento do contato. Caso o primeiro nível de atendimento do fabricante não solucione o problema, a CONTRATADA disponibilizará um segundo nível de atendimento remoto. Para parques instalados superiores a 100 equipamentos será disponibilizada à CONTRATANTE a opção de dispensar o diagnóstico remoto, permitindo a solicitação para despacho de peças ou mão-de-obra imediatamente. Através do mesmo número 0800, a CONTRATADA será capaz de prestar serviços de suporte técnico colaborativo para software, gerenciados pelo fabricante da solução e prestados remotamente (tele - suporte) no regime 24x7. O suporte colaborativo a software será prestado pelo fabricante desde que estes sejam homologados pelo mesmo. O suporte técnico do fabricante estará qualificado para auxiliar na configuração de rede wireless ou rede simples. O suporte técnico do fabricante deverá ter um Gerente técnico responsável para servir como um único ponto de contato para gerenciamento dos problemas técnicos da CONTRATANTE e escalonamento. A CONTRATADA disponibilizará monitoramento remoto e suporte automatizado com tecnologia Support Assist para acelerar a resolução e coletar dados ambientais fundamentais. A CONTRATADA fornecerá Relatórios mensais e recomendações de desempenho baseadas em melhores práticas de mercado. A CONTRATADA fará a Manutenção do Sistema para garantir máximo desempenho. **idor de Rede – Tipo I**

Item	Descrição	UN	Quantidade
39	<p>Servidor de Rede – Tipo II</p> <p>Marca: Dell</p> <p>Modelo: Dell PowerEdge R730.</p> <p>Características Gerais:</p> <p>⇒ Processador/Desempenho</p> <p>02 (dois) processadores Intel Xeon E5-2660 v3 de 10 Núcleos, 2.6GHz (3.3GHz de Frequência Máxima), 25MB de Cache com desempenho abaixo descrito considerando a configuração desta especificação: SPECINT_Rate_base2006 = 873.</p> <p>⇒ Placa Mãe</p> <p>Desenvolvida e projetada pela área de projeto do próprio fabricante por especificações plenas do seu setor de desenvolvimento. Possui os recursos de segurança abaixo: Senhas de Bios: disponibiliza senhas separadas para administrador do sistema e usuários. Detecção de Intrusão: recurso de detectar abertura do gabinete, mesmo com o equipamento desligado, e armazenar o evento em BIOS. Chip TPM (Trusted Platform Module): possui chip de segurança no padrão "TPM versão 1.2", integrado à placa mãe, que possibilite a criptografia dos dados do disco rígido, quando o recurso for habilitado na BIOS e com o uso do software específico, fornecido pelo fabricante, para a aplicação.</p> <p>⇒ Memória Principal</p> <p>128 GB DDR4 RDIMM de 2133 MHz divididos em 8 slots de 16GB. Os slots DIMM suporta módulos de 2GB a 64GB de memória DDR4 e possibilitar a expansão até 1.5 Tb de memória RAM em 24 (vinte e quatro) slots.</p> <p>⇒ Controladoras de Drives</p> <p>01 (uma) controladora RAID SAS/SATA integrada a placa mãe, com tecnologia RAID, para conexão a discos SATA/SAS, possui recursos de RAID 0, 1, 5, 6, 10, 50 e 60 e com memória cache de 1GB.</p> <p>⇒ Disco Rígido</p> <p>04 (quatro) Disco Rígido hot plug de 300GB 15K RPM SAS 6Gbps.</p>	UN	05

⇒ Optical Drive

DVD/ROM SATA interno

⇒ Interface de rede

04 (quatro) interface de rede, sendo 2x10Gb DA/SFP+ e 2x1Gb BT.
01 HBA Dual Port 8Gb Fibre Channel.

⇒ Controladora de Vídeo

01 (uma) controladora gráfica integrada a placa - mãe podendo ser compartilhada com a memória principal.

⇒ Gabinete

Padrão Rack de 19" com altura máxima de 2U, contendo as baias abaixo: 08 (oito) baias internas para disco rígido "Hot - Pluggable. Inclui os trilhos de fixação do servidor ao Rack e o gerenciador de cabos do painel traseiro. Acompanha conjunto de ventiladores redundantes e hot-swap. Sete slots PCIe: Um x16 de comprimento e altura completos, Três x8 de comprimento e altura completos, Três x8 de meio comprimento, meia altura e Interno Dual SD Module with 16GB SD Card.

Permite também a sua abertura e a retirada de qualquer periférico sem o uso de ferramentas (recurso tool-less) e possui travamento, preferencialmente via chave, do local onde se encontram os discos hotswap, garantindo assim a integridade dos discos.

O gabinete possui sensor de abertura do chassi, com registro do evento no software de gerenciamento e envio por e-mail ao administrador, caso ocorra algum evento não autorizado.

Acompanha KIT de organização de cabos retrátil de forma a organizar todos os cabos do próprio servidor e manter o gerenciamento dos cabos do servidor.

⇒ Alimentação

02 (duas) fontes de alta performance com recurso "hot-swap" e redundante entre si, capaz de operar em 110V a 220V 60 Hz, com detecção automática da tensão de entrada. As fontes devem ter o selo "Energy Smart" com eficiência mínima de 85%.

⇒ Placa de Gerenciamento

Pelo menos uma placa de gerenciamento remoto integrada à placa -



mãe, de modo que seja possível monitorá-lo, mesmo que esteja desligado, através de interface de rede Ethernet 10/100Mbps RJ45, com capacidade de executar Startup e Shutdown e possibilita conexões seguras SSL de 128-bits. Permite acesso remoto ao módulo de gerenciamento utilizando duplo fator de autenticação. Porta de gerenciamento exclusiva para acesso ao console do equipamento inclusive em tempo de Boot. Permite controlar o consumo de energia do equipamento definindo limites de consumo.

⇒ Sistema de identificação visual

O Painel Frontal e traseiro possui indicador (es) luminoso (s) colorido (s) proporcionado visualmente informações básicas sobre o status do sistema.

⇒ Sistema Operacional

Sem sistema operacional incluso na configuração.

⇒ Software Adicional

Sem software adicional incluso na configuração.

⇒ Software de Gerenciamento

O equipamento inclui software de gerenciamento e diagnóstico de falhas do próprio fabricante com a capacidade de gerenciar os seguintes eventos: falhas de voltagem, ventilação e mudança das condições térmicas. Gerenciamento do array de discos, dos erros de memórias corrigidas pelo ECC, recuperação Automática de Servidor (Automatic Server Recovery) informando a reinicialização do servidor, sem intervenção do administrador.

O Software de gerenciamento enviará mensagens de e-mail aos administradores, mantendo os informados sobre potenciais problemas nos servidores antes que se tornem críticos. O software também, gerencia os ativos permitindo que os administradores mantenham um inventário de hardware e software da configuração dos servidores (CPU, memória e informações dos discos).

Possui alianças com as seguintes plataformas de gerenciamento: Computer Associate TNG, Microsoft SMS, HP Openview, Dell open manage.

⇒ **Manuais**

Conjunto completo de manuais (em mídia eletrônica) para instalação, configuração e manutenção básica do equipamento e seus demais dispositivos a serem oferecidos.

⇒ **Compatibilidade**

Os equipamentos ofertados pertencem à lista de compatibilidade.

Microsoft® Window® s Server 2008 X86, Window® s Server 2008 X64, RedHat Linux Enterprise V5.1 X86_64 QU1 e RedHat Linux Enterprise V4.6 X86_64, SUSE® LINUX Enterprise Server 9 e 10 for AMD64® & Intel® EM64T®.

Compatibilidade com o software VMware ESX 4.0, ESXi 4.1 comprovada através do site http://www.vmware.com/pdf/esx_systems_guide.pdf do fabricante do software.

⇒ **Instalação dos Equipamentos**

A instalação do equipamento será feita pela empresa vencedora, nas localidades e respectivas quantidades definidas por este órgão, devendo estar contemplado no serviço toda a instalação física e lógica do sistema operacional Microsoft no local. A empresa vencedora realizará um treinamento hands on para dois profissionais do setor de TI, em cada localidade de entrega. Pelo menos dois profissionais treinados e capacitados para este modelo/família do produto ofertado, comprovado através de certificado emitido em treinamento técnico fornecido pelo fabricante. Para a configuração e uso dos recursos da BIOS e software de gerenciamento, tais como: configuração de senha do administrador e usuário, configuração de boot remoto, teste do hardware local e remoto via software de gerenciamento, configuração do nº de patrimônio na BIOS, atualização de BIOS via Internet, uso básico do módulo de teste remoto do software de gerenciamento.

⇒ **Garantia**

Os produtos ofertados possuem garantia de 05 anos on-site,



SYSTECH



PartnerDirect
Premier



comprovado através de declaração do próprio fabricante. Todos os chamados serão gerenciados e atendidos pela central de atendimento do fabricante do equipamento através de número telefônico 0800 970 3355 gratuito, em língua portuguesa, fornecendo neste momento o número de abertura do chamado. Os chamados telefônicos serão atendidos por uma equipe especializada do próprio fabricante, em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), com diagnóstico remoto. O atendimento aos chamados seguirá um procedimento padrão, com o objetivo de realizar o diagnóstico remoto do defeito e/ou orientar a solução do problema por telefone. O atendimento de primeiro nível de garantia será capaz de solucionar problemas por telefone no momento do contato. Caso o primeiro nível de atendimento do fabricante não solucione o problema, a CONTRATADA disponibilizará um segundo nível de atendimento remoto. Para parques instalados superiores a 100 equipamentos será disponibilizada à CONTRATANTE a opção de dispensar o diagnóstico remoto, permitindo a solicitação para despacho de peças ou mão-de-obra imediatamente. Através do mesmo número 0800, a CONTRATADA será capaz de prestar serviços de suporte técnico colaborativo para software, gerenciados pelo fabricante da solução e prestados remotamente (tele-suporte) no regime 24x7. O suporte colaborativo a software será prestado pelo fabricante desde que estes sejam homologados pelo mesmo. O suporte técnico do fabricante esta qualificado para auxiliar na configuração de rede wireless ou rede simples. O suporte técnico do fabricante possui Gerente técnico responsável para servir como um único ponto de contato para gerenciamento dos problemas técnicos da CONTRATANTE e escalonamento. A CONTRATADA disponibilizará monitoramento remoto e suporte automatizado com tecnologia Support Assist para acelerar a resolução e coletar dados ambientais fundamentais. A CONTRATADA fornecerá Relatórios mensais e recomendações desempenho baseadas em melhores práticas de mercado. A CONTRATADA fará a Manutenção do Sistema para garantir máximo desempenho.

1. PREÇO UNITÁRIO E TOTAL:

Item	Unid.	Qtde.	Especificação do Material	Valor Unitário	Valor Total
41	Unid.	03	Servidor de Rede – Tipo I Marca: Dell Modelo: Dell PowerEdge R930	R\$ 178.990,00	R\$ 536.970,00
39	Unid.	05	Servidor de Rede – Tipo II Marca: Dell Modelo: Dell PowerEdge R730	R\$ 53.000,00	R\$ 265.000,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				R\$ 801.970,00 (Oitocentos e Um Mil Novecentos e Setenta Reais)	

Valor Global da Proposta R\$ R\$ 801.970,00
(Oitocentos e Um Mil Novecentos e Setenta Reais)

2. CONDIÇÕES DE GARANTIA E ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

- 2.1. A garantia dos equipamentos é de 05 (cinco) anos de garantia, fornecido pelo próprio fabricante do equipamento, Dell Computadores. O prazo de entrega é de 40 (quarenta) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única.

3. DADOS CADASTRAIS

3.1. Da Empresa

Razão Social: SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA

Endereço: CCSW 05 - Bloco B1 - Loja 25/29/87/91/95 – Setor Sudoeste - Brasília - DF

CEP: 70.680-550

C.G.C.: 03.263.975/0001 -09

Inscrição Estadual nº: 07.465.778/001-86

Telefone/Fax: (61) 3342 3781

E-mail: atendimento@systechtecnologia.com.br

3.2. Do Responsável Legal da Empresa

Nome: Bruno Rodrigues de Mattos

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

Profissão: Empresário

Carteira de Identidade RG nº 1.630.389 SSP/DF

CPF: 801.133.111-68

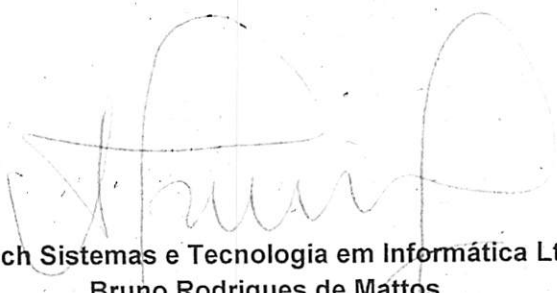
3.3. Domicílio Bancário da Empresa

Banco: Banco do Brasil

Agência nº: 3600-5

Conta corrente nº: 800.724-1

Brasília, 21 de dezembro de 2015.


Systemtech Sistemas e Tecnologia em Informática Ltda.
Bruno Rodrigues de Mattos
Identidade: 1.630.389 SSP/DF
Sócio/ Diretor

A,

Empresa Brasil de Comunicação - EBC

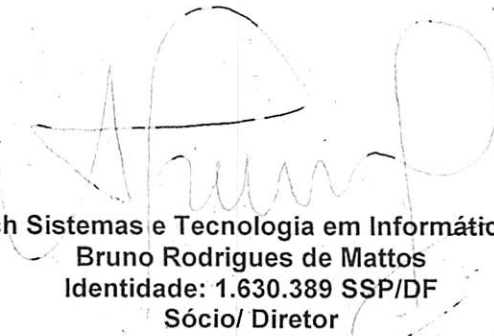
Proposta Comercial – Ref.: Adesão a ata de Registro de Preço nº 05/2015 - Base de Administração e Apoio do Ibirapuera – UASG 160457

DECLARAÇÃO

A SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 03.263.975/0001-09, com sede na cidade de Brasília, DF, na CCSW 05 Bloco B1 Lojas 25, 29 / 87, Setor Sudoeste, Distribuidor autorizado pela Dell computadores do Brasil, por intermédio de seu sócio infra-assinado, BRUNO RODRIGUES DE MATTOS, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1630389, inscrito no CPF sob o nº 801.133.111-68, sob as sanções cabíveis e sob as penas da Lei, DECLARA:

- O preço proposto contempla todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete e seguro para entrega do material no local indicado, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.).

Brasília, 21 de Dezembro de 2015.



Systemtech Sistemas e Tecnologia em Informática Ltda.
Bruno Rodrigues de Mattos
Identidade: 1.630.389 SSP/DF
Sócio/ Diretor

A,

Empresa Brasil de Comunicação - EBC

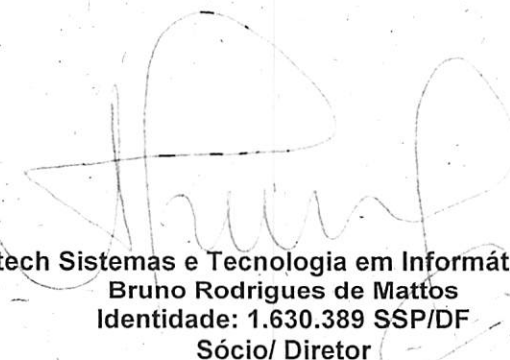
Proposta Comercial – Ref.: Adesão a ata de Registro de Preço nº 05/2015 - Base de Administração e Apoio do Ibirapuera – UASG 160457

DECLARAÇÃO

A SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 03.263.975/0001-09, com sede na cidade de Brasília, DF, na CCSW 05 Bloco B1 Lojas 25, 29 / 87, Setor Sudoeste, Distribuidor autorizado pela Dell computadores do Brasil, por intermédio de seu sócio infra-assinado, BRUNO RODRIGUES DE MATTOS, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1630389, inscrito no CPF sob o nº 801.133.111-68, sob as sanções cabíveis e sob as penas da Lei, DECLARA:

- Que possui rede de assistência técnica em todo território nacional;
- Que possui central de atendimento de Tele-Suporte com discagem gratuita pelo telefone 0800-9703355;
- Que possui atendimento via site www.dell.com.br

Brasília, 21 de Dezembro de 2015.



Systech Sistemas e Tecnologia em Informática Ltda.
Bruno Rodrigues de Mattos
Identidade: 1.630.389 SSP/DF
Sócio/ Diretor